

## RESOLUÇÃO CRM-MT Nº 003/2012

Dispõe sobre o Atendimento de Urgência e Emergência no Estado de Mato Grosso.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

**Considerando** que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada dos serviços de saúde públicos ou privados possibilitando a resolução integral da demanda ou transferindo-a, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade ou maior especificidade para o caso;

**Considerando** que as unidades de pronto atendimento são responsáveis pela assistência de grande parte da população, transformando-se de fato na verdadeira porta de entrada do sistema de saúde;

**Considerando** a Portaria MS/GM Nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004 que Estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192;

**Considerando** a Portaria MS/GM Nº 1.863, de 29 de setembro de 2003 que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

**Considerando** a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

**Considerando** que a população deve ter conhecimento prévio dos serviços de atendimento às urgências e emergências oferecidas por cada unidade de saúde;

**Considerando** que a qualificação das equipes que prestam assistência nas unidades de urgência e emergência, públicas ou privadas, por meio da educação permanente e continuada, constitui quesito indispensável para atendimento integral, de qualidade e humanizado do paciente;

**Considerando** que o Conselho Regional de Medicina é o órgão supervisor e fiscalizador do exercício profissional e das condições de funcionamento dos serviços médicos prestados à população no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**Considerando**, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em de setembro de 2012.

### **RESOLVE:**

**Art 1º** As unidades de Pronto Atendimento devem ser estruturados para prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

**Art 2º** - As unidades de pronto atendimento Públicas e Privadas deverão ser estruturadas para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida, com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

**Parágrafo Primeiro** - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, de acordo com a Resolução CFM N.º1451/95.

**Parágrafo Segundo** - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato, de acordo com a Resolução CFM N.º1451/95.

**§ Terceiro – O acolhimento dos pacientes deve ser feitos através de classificação de risco conforme orientação do ministério da saúde.**

**Art. 3º** Os estabelecimentos referidos nesta resolução estarão obrigados a informar à população usuária o nível de complexidade em que atuam, afixando, na entrada da Unidade, cartaz ou meio de comunicação similar, em linguagem acessível à população, explicitando os serviços que estão aptos a oferecer.

**Parágrafo único** - As empresas contratantes ou proprietárias de serviços médicos de urgência e emergência ficam obrigadas a divulgar aos usuários de seus planos de saúde, em linguagem acessível, quais os serviços efetivamente prestados pelos estabelecimentos contratados ou próprios, sempre de acordo com o nível de complexidade em que atuam, com base nesta Resolução.

**Art 4º** - O médico investido no cargo de diretor Técnico e/ou Clínico do estabelecimento de saúde e o chefe da unidade de atendimento às urgências e emergências deverão efetuar a supervisão geral e demais atividades pertinentes à função, avaliar a qualificação dos profissionais atuantes e subsidiar a qualificação das equipes através da educação medica permanente e continuada.

**Art 5º** - Compete ao Diretor Técnico e ou Diretor Clínico do Hospital a formação de equipes para tais atendimentos.

**Art 6º** - Os médicos que compõem as equipes de cada plantão das unidades de pronto atendimento público ou privadas deverão comprovar treinamento específico em cursos de urgência e emergência, pertinentes a área de atuação.

**Art.7º** A Sala de Estabilização ou equivalente deverá ser ambiente para estabilização de pacientes críticos e/ou graves, com condições de garantir a assistência 24 horas.

**Art 8º** - As unidades de atendimento as urgências e emergências deverão estar vinculadas a uma rede de assistência articulada e conectada aos outros níveis de atenção, assegurando a transferência a estes serviços de referência, respeitando a complexidade requerida, quer seja no âmbito público como privado;.

**Art. 9º** No setor dito pronto-atendimento a especialidade e o quantitativo de médicos ali lotados será avaliado pela chefia médica, de acordo com o histórico da demanda.

§ 1º O atendimento deverá ser realizado em consultório próprio que disporá obrigatoriamente, de maca de exame, mesa, cadeiras e material de documentação médica, garantindo-se a privacidade e intimidade do paciente.

§ 2º Todos os exames complementares sob requisição médica de Radiologia, Patologia Clínica, e outros compatíveis com o nível de complexidade do setor e da unidade, terão sua realização garantida.

§ 3º A aplicação de eventual medicação sob prescrição médica em sala própria com medicação compatível com o nível de complexidade do setor, terá sua realização garantida.

**Art 10** - As unidades de pronto atendimento com mais de seis atendimentos por hora deverão ter NO MÍNIMO mais de um médico por turno na equipe na área de atuação.

**Art. 11** Os estabelecimentos públicos, privados, filantrópicos ou de qualquer natureza, que se proponham a prestar serviços de atendimento às urgências ou emergências médicas, deverão estruturar-se de acordo com esta resolução.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo, atualmente existentes deverão adequar-se à resolução num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 14** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

**Dra. Dalva Alves das Neves**

**Dra. Lígia Higaki Murakami**

Cons. 1º Secretário



-Síndromes coronarianas agudas 04 horas práticas

-Arritmias na Sala de Emergência

-Urgência e Emergência hipertensiva

-Edema agudo de pulmão 04 horas Teóricas

-Acidente Vascular encefálico Isquêmico 04 horas práticas

-Acidente Vascular encefálico Hemorrágico

#### IV - EMERGÊNCIAS METABÓLICAS

-Hipoglicemia

-Estados hiperglicêmicos ( cetoacidose metabólica 06 horas teóricas

coma hiperosmolar ) 02 horas práticas

-Tireotoxicose

- Coma mixedematoso

- Manuseio do Paciente Crítico

- Sepsis + choque séptico na sala de Emergência

#### V - EMERGÊNCIAS EXTERNAS :

- Intoxicações exógenas

-Acidentes por animais peçonhentos 04 horas teóricas

-Afogamento

- Grande Queimado

#### VI - URGÊNCIAS TRAUMÁTICAS :

-Atendimento ao politraumatizado

- Traumatismo Raquimedular 04 horas teóricas

-Traumatismo Crânio- encefálico 04 horas teóricas

-Traumatismo torácico

-Traumatismo abdominal

-Traumatismo de extremidades 04 horas teóricas

-Traumatismo na Gestante 04 horas práticas

- Choque

*AVALIAÇÃO TEÓRICO PRÁTICA*            06 HORAS

CARGA HORÁRIA TOTAL: 60 HORAS

HORAS TEÓRICAS: 32H

HORAS PRÁTICAS: 22H

AVALIAÇÃO:            6HORAS

A atualização nos temas e mesmo ampliação de treinamento na ementa mínima supracitada deverá ocorrer a cada 5 anos.